

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº025/05

DE: SEP/ GEA-3 DATA: 03.02.05

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multas cominatórias

SERGEN – SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A.

Processo CVM nº RJ2005/0492

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso apresentado por SERGEN – SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A. em 17.01.05 (fls.01/13) contra a aplicação das seguintes multas cominatórias, como dispõe o artigo 2º da Instrução CVM nº 273/98:

- a. multa de R\$ 5.800,00, por 29 dias de atraso na entrega da DFP/2003 (fl.09); e
- b. multa de R\$ 7.000,00, por 35 dias de atraso na entrega da 1ª ITR/2004 (fl.13).

2. As razões expostas pela Companhia são, principalmente: (fls.02/05 e 11/12):

- a. em virtude de problemas operacionais em decorrência de falha técnica, a recorrente não conseguiu efetuar a entrega da DFP no prazo indevido;
- b. com os problemas operacionais que ocorreram com a entrega da DFP, não foi possível, por falha técnica, efetuar a entrega do ITR no prazo devido;
- c. outro aspecto relevante é a necessidade de concessão de efeito suspensivo, de maneira que as multas cominatórias já impingidas não imponham danos par a recorrente;
- d. ressalta que sempre cumpriu com as normas estabelecidas na legislação vigente, razão pela qual requer:
  - i. seja concedido prazo suspensivo aos recursos; e
  - ii. sejam anuladas as referidas multas.

3. Em vista disso, em 03.02.05 enviamos o Ofício/CVM/SEP/GEA-3/Nº082/05 à Companhia, esclarecendo que, nos termos do § 1º do art. 2º da Instrução CVM nº 273/98, da comunicação do ato de cobrança da multa cominatória caberá recurso ao Colegiado da CVM, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento (fls.17/18).

#### **Entendimento da GEA-3**

4. Após consulta ao SCRED (fl.14) e ao SAF/IAN (fl.15), restou comprovado que os referidos formulários **não** foram entregues no prazo (os atrasos, de fato, foram aqueles citados no parágrafo primeiro, retro), sendo que a argumentação apresentada pela companhia não a exime de cumprir os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº202/93, razão pela qual mantemos nossa decisão de aplicação das multas cominatórias.

5. Destacamos, ainda, que, segundo o Sistema de Multas, a companhia ainda **não** pagou as referida multas cominatórias, que venceram em 02.02.05 (fl.16).

Isto posto, encaminhamos o presente recurso a essa Superintendência Geral para posterior envio ao Colegiado, nos termos da Instrução CVM nº 273/98.

Atenciosamente,

NELSON TALES MARCELO MORETZSOHN

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Em Exercício

De acordo,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas